



PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul - SP

LEI N° 1.818, DE 06 DE SETEMBRO DE 1994

(Altera o § 4º do art.77 da Lei nº 1.662, de 04.11.92).

JOSÉ REINALDO MARTINS,
Prefeito Municipal de Vargem
Grande do Sul, Estado de São
Paulo, usando de suas atribuições
legais,

FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art.1º) - Fica alterado o § 4º do art.77 da Lei nº 1.662, de 04.11.92, que passará a ter a seguinte redação:

“§ 4º - A gratificação de Natal será paga em duas parcelas, a partir de janeiro de 1995, sendo que os servidores com direito a férias até o mês de junho de cada ano, perceberão 50% da vantagem, por ocasião da concessão do descanso.

Os demais servidores não enquadrados na hipótese acima, receberão o adiantamento da gratificação natalina na data da contabilização da folha de pagamento do mês de julho.

A segunda parcela será paga até o dia 20 de dezembro de cada ano.”

Art.2º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vargem Grande do Sul, 06 de setembro de 1994.

JOSÉ REINALDO MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 06 de setembro de 1994.

ROSELI APARECIDA DA COSTA
CHEFE DA SECRETARIA GERAL